Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
20 DEZ. 2021
Protocolo Nº 849

PROJETO DE LEI Nº 074/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 3° e o § 3° do art. 4° da Lei n.º 3.715/2018, de 05 de julho de 2018, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei n.° 1.528/1998, de 26 de maio de 1998.

Art. 1º. Altera o art. 3° e o § 3° do art. 4° da Lei n.º 3.715/2018, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:*
I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
II - Um representante do Departamento de Turismo;
~~*III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;*~~ **(Revogado)**
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
V - Um representante do Departamento de Cultura;
~~*VI - Um representante do Departamento de Esporte;*~~ **(Revogado)**
~~*VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;*~~ **(Revogado)**
~~*VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*~~ **(Revogado)**
~~*IX - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;*~~ **(Revogado)**
X - Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC;
XI - Um representante da Associação das Mulheres Rurais - AMR;
~~*XII - Um representante do Sindicato Rural de Chopinzinho;*~~ **(Revogado)**
~~*XIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*~~ **(Revogado)**
~~*XIV - Um representante da Associação da Casa Familiar Rural;*~~ **(Revogado)**
~~*XV - Um representante do Rotary Chopinzinho;*~~ **(Revogado)**
~~*XVI - Um representante do Rotary Iguaçu;*~~ **(Revogado)**
~~*XVII – Um representante da Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL;*~~ **(Revogado)**
~~*XVIII – Um representante da Associação dos Agricultores Indígenas Guarani e Palmeirinha - AAIGP;*~~ **(Revogado)**
~~*XIX - Um representante do Roteiro de Turismo Rural – Caminhos da Nossa Terra;*~~ **(Revogado)**

~~*XX - Um representante dos meios de Hospedagem;*~~ ***(Revogado)***
~~*XXI - Um representante do setor Gastronômico – bares e restaurantes;*~~ ***(Revogado)***
~~*XXII - Um representante do Comércio de Combustíveis;*~~ ***(Revogado)***
~~*XXIII - Um representante do Grupo de Trilheiros de Chopinzinho – Grupo Javali Moto Trilha;*~~ ***(Revogado)***
~~*XXIV - Um representante de empresa de meios de Transporte Turístico.*~~ ***(Revogado)***
XXV – Dois representante do Núcleo de Turismo de Chopinzinho
Art. 4°.....
§3° O Vice-Presidente será o Diretor do Departamento de Turismo ou um representante do Núcleo de Turismo de Chopinzinho."

Art. 2°. Os demais artigos da Lei n° 3.715/2018, de 05 de julho de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3°. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/____ _____

_____ ____/____/____ _____

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Em __/__/__ Prazo ____ Dias

Presidente

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 074/2021

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 074/2021, que altera o art. 3° e o § 3° do art. 4° da Lei n.º 3.715/2018, de 05 de julho de 2018, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, e revoga a Lei n.° 1.528/1998, de 26 de maio de 1998.

O presente projeto de lei visa adequar a representatividade do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, atualmente o Município possui Núcleo de Turismo constituído, observando a necessidade de tomada de decisões em ações para o turismo da nossa cidade, notou-se que este Núcleo não possuí representantes no COMTUR, sendo assim, toma-se a inciativa de inclui-los no conselho, diante da real importância dos mesmos para tomada de decisão do turismo de nosso Município.

Considerando, que hoje o Núcleo possui 9 Empresários do Turismo Rural e nenhum deles faz parte do COMTUR, devido ao formato das representatividades no atual formato.

Considerando, que o atual "grupo" do COMTUR esta com baixa participação e por não estarem diretamente ligado ao Turismo e não possuírem a habilidade de deliberar com conhecimento de causa.

Considerando, a evolução do Turismo Regional e havendo a necessidade de acompanhar a referida, bem como, elaboração de planos e projetos notou-se a necessidade de alterar a Lei n.° 3.715/2015 para atual realidade e para atender as necessidades.

Considerando que possui duas leis em vigor que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo, sendo que a Lei n.° 1.528/1998 encontra-se desatualizada, propõe a revogação da mesma.

Observa-se que as alterações serão para melhor atender as necessidades e embasar as tomadas de decisões no que tange o Turismo Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito